

Lei Nº 1161/2013

DISPÕE SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, REVOGA A LEI 994/2009 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Ijaci, diretamente subordinada a Prefeito ou ao seu eventual substituto, tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Público: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador, o Secretário Administrativo, o Diretor do Setor Técnico e o Diretor do Setor Operacional da COMDEC serão indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo ao primeiro, organizar as atividades de defesa civil no município.

§ 1º. O servidor efetivo indicado e nomeado para a função de Coordenador da COMDEC fará jus ao recebimento de gratificação de função, por mês de efetivo exercício da função, correspondente a 30%(trinta por cento) de sua remuneração mensal.

§ 2º. Os servidores efetivos indicados e nomeados para as demais funções da COMDEC, farão jus ao recebimento de gratificação de função, por mês de efetivo exercício da função, correspondente a 20%(vinte por cento) de sua remuneração mensal.

Art. 7º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e por dois vogais.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 12. Fica revogada a Lei 994/2009.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 02 de maio de 2013.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal